



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Nº 003/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1317/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/08/2024
HORÁRIO: 13:30
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, *Carlos Eduardo da Silva Aguiar*, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 1317/2023**, fará realizar, na data e hora acima informadas, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024**, que será regida pelas disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, no modo de disputa **"ABERTO"** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. MARIO SIMÃO ASSAF VISANDO PROVER A UNIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRESTADA A POPULAÇÃO**, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

O PREGÃO será conduzido pela(o) PREGOEIRA(O) e Equipe de Apoio conforme designação contida na Portaria Nº 0128/2024 de 25 de abril de 2024 publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ para a condução do presente certame.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

X – DA HABILITAÇÃO

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII – DOS RECURSOS

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XIV – DO PAGAMENTO

XV – DAS PENALIDADES

XVI – DA CONTRATAÇÃO

XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2024 – MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia 12/08/2024, às 13:30 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Licitanet - sítio <https://www.licitanet.com.br> .

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. MARIO SIMÃO ASSAF VISANDO PROVER A UNIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRESTADA A POPULAÇÃO**, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [licitanet.com.br](https://www.licitanet.com.br) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico equipedepoiolicitacao@gmail.com.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, por meio do link Processos>Cachoeiras de Macacu>Pregão>Impugnar, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, cujas respostas vincularão tanto os participantes quanto a administração.

3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.1. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, com o seguinte endereço na Web: www.licitanet.com.br.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 Para este pregão, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

5.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

5.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.5.3. Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5.4 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, nos termos do art.156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

5.5.4.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

5.5.5 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.5.6 Os impedimentos de que tratam os itens 5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5 também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.6.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5.7 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.10 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.5.11 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.5.12 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.5.13 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.5.14 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5.14.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.5.14.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 5.6.14.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.5.14.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 5.5.14.1 e 5.5.14.2.

5.5.15 Em tempo, será analisado também:

5.5.15.1 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

5.5.15.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

5.5.15.3 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.licitanet.com.br as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.7 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2.1.1 Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.2.1.2 O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do modo de disputa, a qual será composta por uma etapa aberta.

8.7 Nesse modo de disputa, a etapa aberta de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

8.8 Encerrado o prazo disposto no item 8.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, para ofertar um lance final

8.9.1 No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10 Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas no 8.9, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.3.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4 A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item 9.3.

9.5 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

9.8 Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula XII – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos ou conforme o prazo determinado durante a sessão.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.4 A documentação de habilitação deverá conter:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Qualificação econômico-financeira:

- m) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples e Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

n) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

o) Registro na ANVISA, caso os equipamentos assim o demandem, de acordo com a RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.

10.5 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

10.6 A documentação elencada no item 10.6 desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema <https://www.licitanet.com.br> e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

10.7 O descumprimento das exigências contidas na habilitação determinará a inabilitação da licitante.

10.8 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1.1 O prazo de que trata o subitem 10.16.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.16.1 e 10.16.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.9 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.11.2 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.12 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.13 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.14 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.13.

10.16 Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula XII – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

10.17 A documentação física, caso solicitada, deverá ser encaminhada em cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.680-000. Aos cuidados da pregoeira responsável. O envelope contendo os documentos deverá estar lacrado, contendo informações sobre o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto lícitado.

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na cláusula IX deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inhabilitação, consoante disposto na cláusula X desse edital.

12.2 Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas “a” e “b” do item 12.1.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

12.4 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada no valor total de R\$ 30.464,08 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) para entrega em até 60 dias, conforme estimado em pesquisa pela equipe de planejamento.

13.1.1 Natureza de Despesa 382.50.003.10.122.1004.0001.404.90.52.1.601.0000

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) (replicado conforme [art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1) multa compensatória:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

15.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 2 (dois) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.4 As multas previstas no item poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 deste capítulo.

15.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa, se houver;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

15.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratuais previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/21.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Caso nenhum das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.5.1 A regra do item 16.5 não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.4.

16.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.7 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.8 A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a esta Secretaria Municipal de Saúde o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.9.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, nos endereços eletrônicos www.pncp.gov.br; https://transparencia.betha.cloud/#/VZlcwd3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197 e <https://www.licitanet.com.br>

Cachoeiras de Macacu/RJ, 30 de julho de 2024.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1317/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Simão Assaf visando prover a Unidade de equipamentos para segurança da equipe multiprofissional e qualificação da assistência prestada a população.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Tal procedimento se faz necessário uma vez que o município foi contemplado com emenda parlamentar nº 26160004 do Deputado Glauber Braga para aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Simão Assaf.

2.2 - O Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Simão Assaf atende a clientela de mulheres e crianças nas diferentes fases de vida, com foco em ações preventivas, diagnóstico e tratamento. 2.3 - Para que possamos qualificar a assistência da Unidade a esta clientela, faz-se necessário prover a Unidade de alguns equipamentos, tanto para segurança da equipe multiprofissional, quanto para os usuários.

2.4 - O aparelho de Emissão Otoacústica é utilizado para triagem neonatal para realização do teste da orelhinha para identificar, precocemente, deficiências auditivas para o diagnóstico e tratamento das alterações auditivas e devido encaminhamento. Atualmente utilizamos na Unidade o equipamento do profissional que realiza estes exames.

2.5 - O Otoscópio é utilizado pela equipe de pediatras e fonoaudiólogos, contém uma lente de aumento para identificação de anormalidades auditivas ou presença de corpo estranho no canal auditivo.

2.6 - Como a demanda de crianças é crescente e a ausência de uma política, em anos anteriores, de reposição de equipamentos para as Unidades em funcionamento, tornou estas aquisições fundamentais para que a assistência à saúde seja realizada livre de riscos à clientela.

2.7 - A manutenção adequada da rede de assistência à saúde (RAS) é um dos focos preconizados por esta gestão e o objetivo básico da administração pública consiste em colocar os recursos necessários ao processo produtivo com qualidade, em quantidade adequada, no tempo correto e com menor custo.

2.8 - A proposta de aquisição de equipamentos justifica-se por se tratar de itens importante para atendimento de demanda e adequar o mobiliário administrativo para melhor funcionamento da Unidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É importante destacar que o uso contínuo dos equipamentos sem reposição ocasionou o desgaste e a danificação dos mesmos, o que tem acarretado dificuldades no atendimento das Unidades de Saúde, sendo imprescindíveis para oferecer condições adequadas de trabalho no desempenho das atividades dos servidores e qualificar a assistência ao usuário.

2.9 - Sendo assim, torna-se necessário a aquisição dos equipamentos, conforme descreve o Termo de Referência anexo, atendendo a especificação descrita na Proposta de Aquisição encaminhada e aprovada pelo Ministério da Saúde, visando proporcionar ao profissional condições adequadas de trabalho e à comunidade a avaliação pediátrica de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 - Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da RAS, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização de procedimento licitatório para aquisição de novos equipamentos de acordo com especificações comuns de mercado, tendo em vista serem facilmente encontradas.

3.2 - Destaca-se que embora os produtos já sejam padrões das fabricantes, ainda assim a SMS/CM pode realizar a aquisição dos equipamentos de forma uniforme.

Desta forma, faz-se necessário:

3.3- A Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante, assinada por responsável devidamente acreditado, contra eventuais defeitos de fabricação. As garantias devem ser do fabricante. Declaração da licitante que irá prestar ou de que possui rede de assistência técnica, para o objeto desta contratação, no que couber.

3.4- Que a presente contratação deverá observar os benefícios concedidos as microempresas e empresas de pequeno porte, em especial quanto ao realizar processo licitatório preferencialmente destinado as microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas específicas destinadas as mesmas.

3.5- Que o prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta dias), contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única conforme solicitações do setor responsável, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

3.6- Correrão às expensas da contratada a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da SMS/CM.

3.7- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

3.8- O fornecimento dos equipamentos obedecerá rigorosamente:

3.8.1- As Normas e especificações constantes no presente Termo.

3.8.2- As prescrições e recomendações dos fabricantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.3- As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

3.8.4- As Normas da Contratante;

3.8.5- Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros;

3.8.6- As disposições governamentais legais (pertinentes);

3.8.7- Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

3.8.8- As Normas da ABNT, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

3.9- Os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

3.10- Comprovar por meio de declaração que possui os materiais, objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, suficientes para atender adequadamente às necessidades dos usuários.

3.11- Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

3.12- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues no local apontado neste termo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos financeiros para as aquisições solicitadas serão viabilizados através do indicador da Proposta nº 13817.576000/1220-23 de Emenda Parlamentar do Deputado Glauber Rocha, emenda nº 21160004, no valor de R\$ 34.613,00, proposta paga, estando disponível na conta do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu desde 10/04/2023.

4.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu, sendo atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde – 50.003
- II) Fonte de Recursos: 601
- III) Programa de Trabalho: 0001, 10.122, 1004



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52

V) Plano Interno: 380

4.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, na forma do artigo 1º, 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2- Devido à natureza do recurso financeiro para as aquisições pretendidas, foi solicitado e aprovação do Ministério da Saúde o rol de equipamentos/materiais, através de disponibilização de Emenda Parlamentar, portanto, sua aquisição será na íntegro conforme projeto aprovado e descrito neste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aparelho de Emissões Otoacústicas Triagem – Equipamento portátil e automático para realizar testes com os seguintes módulos: Produto de distorção e transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta de transporte.	Unidade	01
2-	Otoscópio simples – Aparelho de fira ótica -LES. Carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio. Com 5 a 10 espéculos reutilizáveis.	Unidade	01

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

7.1. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possuem especificações usuais de mercado;
- e possuem disponibilidade no mercado.

7.2 Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2- Considerações gerais e técnicas:

Visando a qualidade e excelência na aquisição, vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de qualidade de saúde dos usuários dos produtos (ergonomia). Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto. Assim, as exigências de normas técnicas preveem requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para o mobiliário a ser adquirido, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança.

8.2.1- Apresentação de atestado ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo item citado neste atestado corresponda tecnicamente de forma igual ou similar ao item pretendido pela licitante, na forma do artigo 67, da Lei nº 14.133 de 2021. O Atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e data pelo representante da empresa/instituição, contendo o carimbo do CNPJ da empresa/instituição. O atestado deverá possuir informações suficientes para sua análise junto à equipe técnica e de apoio do pregoeiro.

8.2.2- Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, pois os padrões de qualidades podem ser facialmente atendidos por empresas do ramo sem causar prejuízos a competitividade objetivando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2.3-Destaca-se que a qualificação econômico-financeira será aquela disposto no Edital de licitação.

8.2.4- Registro na ANVISA, caso os equipamentos assim o demandem, de acordo com a RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.

9 – EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 – Condições de entrega:

9.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da retirada de Nota de Empenho, em remessa única.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos sete dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Simão Assaf- Avenida Governador Roberto Silveira, N° 237, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu – RJ.

9.2 – Garantia, manutenção e assistência técnica:

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2.2 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.2.3 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

9.2.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.2.5 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.2.6 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.7 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.2.8 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CRITÉRIOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

12.1 - A entrega deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias, após a emissão da nota de empenho;

12.2- A empresa deverá fornecer juntamente com a mercadoria entregue, a Nota Fiscal Eletrônica em quantas vias for solicitada;

12.3- Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas, sem custos adicionais no seguinte endereço, após agendamento prévio com fiscal do contrato: Centro Municipal de Saúde Dr. Mario Simão Assaf- Avenida Governador Roberto Silveira, N° 237, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu – RJ.

12.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização, em embalagens originais e lacrados;

12.5- Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas no contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

12.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.10 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

12.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.14 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.15- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

12.16 -O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) (republicado conforme [art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com disputa em Modo Aberto, conforme artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formulação de lances e do desempate

13.2 - No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

13.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

13.4 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5 - Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.6 - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.7 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

13.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.9 - No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

13.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

13.11 - A etapa de lances seguirá o procedimento do modo de disputa, a qual será composta por uma etapa aberta.

13.12 - Nesse modo de disputa, a etapa aberta de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

13.13 - Encerrado o prazo disposto no item 13.12, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.14 - O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, para ofertar um lance final

13.15 - No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.16 - Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas no 13.14, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final.

13.17 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente.

Exigências de habilitação

13.18 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.19- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

13.20 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.21 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

13.22 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.23 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.24 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.25 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.26 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 (republished conforme [art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

13.27 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

13.28 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

13.29 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.30- Registro na ANVISA, caso os equipamentos assim o demandem, de acordo com a RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Das penalidades

13.31 - A licitante, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.31.1) multa compensatória:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

13.31.2) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 2 (dois) meses;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

13.31.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 02 de julho de 2024.

Cristina Silva de Oliveira

Coordenadora de Unidades Especializadas

Matrícula:18.825



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 1317/2023, em epígrafe que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. MARIO SIMÃO ASSAF VISANDO PROVER A UNIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRESTADA À POPULAÇÃO**, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência., Emenda Parlamentar número 13817.576000/1220-23, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	Aparelho de Emissões Otoacústicas Triagem – Equipamento portátil e automático para realizar testes com os seguintes módulos: Produto de distorção e transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta de transporte.	Unidade	01		
2-	Otoscópio simples – Aparelho de fira ótica -LES. Carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio. Com 5 a 10 espéculos reutilizáveis.	Unidade	01		
TOTAL:					

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 1317/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	Aparelho de Emissões Otoacústicas Triagem – Equipamento portátil e automático para realizar testes com os seguintes módulos: Produto de distorção e transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta de transporte.	Unidade	01	R\$ 29.399,29	R\$ 29.399,29
2-	Otoscópio simples – Aparelho de fira ótica -LES. Carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio. Com 5 a 10 espéculos reutilizáveis.	Unidade	01	R\$ 1.064,79	R\$ 1.064,79
TOTAL: R\$ 30.464,08					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N. XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1317/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024

**CONTRATO Nº XXX/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.817.576/0001-98, com sede à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Carlos Eduardo da Silva Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 52749290-CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 891.187.667-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do seu representante legal XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 1317/2023 com base na Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. MARIO SIMÃO ASSAF VISANDO PROVER A UNIDADE DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRESTADA A POPULAÇÃO.**

1.0- Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Aparelho de Emissões Otoacústicas Triagem – Equipamento portátil e automático para realizar testes com os seguintes módulos: Produto de distorção e transiente. Deve apresentar sistema passa/falha, faixa de frequência, faixa de intensidade de estímulo, saída máxima. Deve possuir memória para no mínimo 200 exames e realizar impressão do resultado. Deve acompanhar o aparelho conjunto de olivas de vários tamanhos, software, bateria recarregável e maleta de transporte.	Unidade	01		
2-	Otoscópio simples – Aparelho de fira ótica - LES. Carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio. Com 5 a 10 espêculos reutilizáveis.	Unidade	01		
TOTAL:					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.2.1. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da presente contratação é de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.2 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi executado em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

7.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto executado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.4 O objeto será recebido provisoriamente pelo gestor do contrato, no prazo de 3 (três dias), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de 2 (dois) dias.

7.5.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentações;

7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.]

8.1.1 A Fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) servidor(a) designado(a), Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e na impossibilidade deste, assumirá a função, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, fazendo cumprir as obrigações e especificações da execução do serviço, resultantes da presente contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

8.3 O CONTRATANTE poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

8.4 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

8.5 À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

8.6 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a: a) atender às requisições de entrega do material/equipamento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;

c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) cumprir as exigências de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

h) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária nº 382.50.003.10.122.1004.0001.4.4.90.52.1.601.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento da senha de acesso à plataforma.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) no percentual de 1,0% (um por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item.

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

d) 0,1% (um décimo por cento) a hora/dia/ocorrência, limitado a 3,0% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

14.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato. b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 04 (quatro) meses;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 12 (doze) meses;
- c) dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de

14.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.1.4.2 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.11 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.12 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 15.257/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Cachoeiras de Macacu - RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, sendo esta a competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cachoeiras de Macacu/RJ, xx de xxxxxxxxxxx de 2024.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CI: _____

CI: _____

CPF: _____

CPF: _____